

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rúbrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____	Número: 3150/2009
	PGL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS
VICE-PRESIDENTE: BRAS ZAGOTTO
1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS
2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:
 PROJ. DE LEI Nº 104/2009

INICIATIVA:
 EDIL BRAS ZAGOTTO

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A COLETA, DESTINAÇÃO DE EMBALAGENS, GARRAFAS P/ PLÁSTICAS E PNEUMÁTICOS NO MUN. DE CACHO DE ITAPEMIRIM.

REVOLVIDO AO FUTOR DE ACORDO COM O ARTIGO 117, VIII, DO R.T. OF/CM/GP Nº 103/2009 EM 16/07/2009

LEITURA: 07 / 07 / 2009

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº

Procedência
Braz Zagotto
Processo

3150/2009

Documento

104

Data

02/07/2009

Assunto: DISPOE SOBRE A COLETA, DESTINAÇÃO FINAL
E REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS, GARRAFAS
PLÁSTICAS E PNEUMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**"DISPÕE SOBRE A COLETA,
DESTINAÇÃO FINAL E REUTILIZAÇÃO
DE EMBALAGENS, GARRAFAS
PLÁSTICAS E PNEUMÁTICOS NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

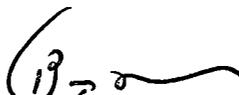
Art. 1º - Esta lei trata da coleta, destinação final e reutilização, inclusive através de processos de economia solidária, de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos na cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá temas e cronogramas de ações a serem realizadas, conscientizando os munícipes da importância da coleta, destinação final e a reutilização dos materiais no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º - Os processos de economia solidária que se refere o artigo, será para incentivar o cooperativismo e a formação de micro e pequenas empresas e outras formas de economia no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de julho de 2009.


BRÁS ZAGOTTO
Vereador PTB
Vice-Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



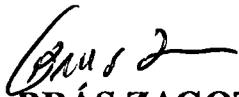
03
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa:

À par de Cachoeiro de Itapemirim ter uma legislação ambiental moderna e eficaz, não tem um dispositivo legal que efetivamente discipline a destinação final e a reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos. Nesse sentido, de suprir uma lacuna, é que se apresenta a presente proposição que visa em síntese dotar Cachoeiro de Itapemirim de um arcabouço jurídico não só tecnicamente mais eficiente, como igualmente de ser mais um bom exemplo que, com certeza, deverá ser seguido por outras cidades, visto seu elevado alcance social.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de julho de 2009.


BRÁS ZAGOTTO
Vereador PTB
Vice-Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



04
/

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº

Procedência

Braz Zagotto

Processo

3150/2009

Documento

104

Data

02/07/2009

Assunto: DISPOE SOBRE A COLETA, DESTINAÇÃO FINAL E REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS, GARRAFAS PLÁSTICAS E PNEUMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

"DISPÕE SOBRE A COLETA, DESTINAÇÃO FINAL E REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS, GARRAFAS PLÁSTICAS E PNEUMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

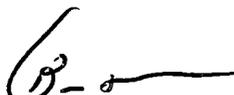
Art. 1º - "Esta lei trata da coleta, destinação final e reutilização, inclusive através de processos de economia solidária, de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos na cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - O Poder Executivo estabelecerá temas e cronogramas de ações a serem realizadas, conscientizando os munícipes da importância da coleta, destinação final e a reutilização dos materiais no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim.

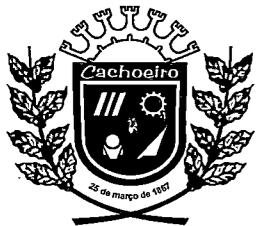
§ 2º - Os processos de economia solidária que se refere o artigo, será para incentivar o cooperativismo e a formação de micro e pequenas empresas e outras formas de economia no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de julho de 2009.


BRÁS ZAGOTTO
Vereador PTB
Vice-Presidente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



05
A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justificativa:

À par de Cachoeiro de Itapemirim ter uma legislação ambiental moderna e eficaz, não tem um dispositivo legal que efetivamente discipline a destinação final e a reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos. Nesse sentido, de suprir uma lacuna, é que se apresenta a presente proposição que visa em síntese dotar Cachoeiro de Itapemirim de um arcabouço jurídico não só tecnicamente mais eficiente, como igualmente de ser mais um bom exemplo que, com certeza, deverá ser seguido por outras cidades, visto seu elevado alcance social.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de julho de 2009.


BRÁS ZAGOTTO
Vereador PTB
Vice-Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 104/2009
INICIATIVA: Vereador Brás Zagotto

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos no município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências.*"

O nobre edil apresentou projeto quase idêntico ao presente, sob o nº 82/09, mas foi devolvido ao autor pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação por apresentar falhas em sua redação que impossibilitavam seu regular encaminhamento.

Entretanto, para que o projeto seja novamente apreciado se faz necessário o atendimento ao disposto no Art. 94 do Regimento Interno, conforme abaixo transcrito:

"Art. 94 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa, ou de cinco por cento dos eleitores do Município"

E assim dispõe o Art. 117, inc. IV do Regimento Interno:

*"Art. 117 – O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:
(...)*

IV– que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara;"

Ultrapassados os aspectos supracitados, ressalte-se que há vício de iniciativa, eis que cria atribuições ao Executivo, o que só pode ser feito pelo Chefe do Poder Executivo, porque somente a esse cabe a iniciativa de lei sobre a organização e atribuições dos seus órgãos, conforme dispõe o Art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, aplicável aos Municípios pelo princípio da simetria da formas (Vide Art. 48, §1º, III da LOM).

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, sugerimos que a proposição seja devolvida ao nobre edil por inconstitucionalidade formal.

Em observância ao que dispõe o Art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise e devidas considerações.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de Julho de 2009.


MARIANA CUNHA MONTEIRO, ADVOGADA
INSCRITA NA OAB/ES SOB O Nº 14.915

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
[Signature]

OF/PLG Nº 077/2009

DATA: 10/07/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

Procedência
PRESIDÊNCIA
Processo
3263/2009
Documento
77
Data
10/07/2009
Assunto: ENCAMINHA PARA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, PARA PARECER, OS PRS. DE LEI NºS. 102 E 104/2009, DE INICIATIVA DO EDIL BRAS ZAGOTTO.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<u>102/2009</u>				
<u>104/2009</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

[Signature]

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

*Recebi em
10/07/09
Marina*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



09/07/09

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 104/2009

Iniciativa: Vereador Brás Zagotto.

Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.

Relatório: DISPÕE SOBRE A COLETA, DESTINAÇÃO FINAL E REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS, GARRAFAS PLÁSTICAS E PNEUMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voto do Relator: Voto pela rejeição da matéria, por vício de inconstitucionalidade formal.

Voto do presidente: **Voto com o relator.**

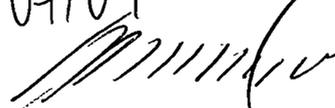
Voto do membro: **Voto com o relator.**

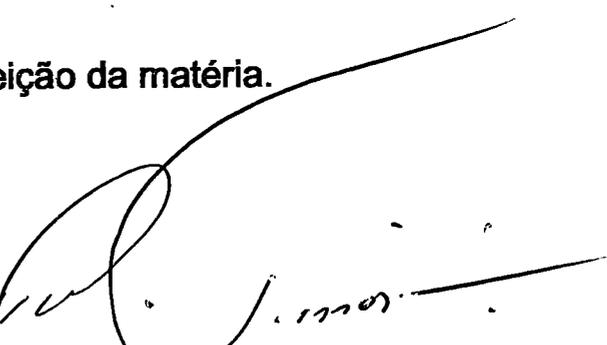
Decisão:

A comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões, 14 de julho de 2009.


ARLETE BRITO-presidente
Alexandre Bastos /suplente


MARCOS MANSUR-relator
José Carlos Amaral/suplente


JÚLIO CÉSAR FERRARI/suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Recall em 14/07/09
às 14:30 horas
J.M.

10/0



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP Nº. 103 / 2009

Procedência
PRESIDENCIA DA CMCI
Processo
3369/2009
Documento
3369
Data
20/07/2009
Assunto: DEVOLUÇÃO DOS PROJ. DE LEI NºS 102/09 E
104/09, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 117, VIII. DO
R.I.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 16 de julho de 2009.

Ao: Exmo. Sr. Vereador
Braz Zagotto

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei nº. 102/2009 e 104/2009, em anexo.

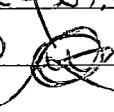
Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente

20/07/09
Cargando

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

1	07 / 07 / 09	-	Protocolado com 05 Folhas 
2	09 / 07 / 09	-	Parecer jurídico fls. 06/07 me/us
3	10 / 07 / 2009	-	Ofício à Com. Const. Justiça - fls. 08 
4	15 / 07 / 2009	-	Parecer da Com. Const. Justiça fls. 09 
5	16 / 07 / 2009	-	Of. em/GP N° 103/2009 - fls. 10 
6	/ /	-	
7	/ /	-	
8	/ /	-	
9	/ /	-	
10	/ /	-	
11	/ /	-	
12	/ /	-	
13	/ /	-	
14	/ /	-	
15	/ /	-	
16	/ /	-	
17	/ /	-	
18	/ /	-	
19	/ /	-	
20	/ /	-	